



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2021
(do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)

Altera a Lei 9.074 de 1995 para dispor sobre a formação de consórcios públicos para execução de projetos de remoção de redes e linhas de distribuição de energia elétrica aéreas e implantação de sistemas subterrâneos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 9.074 de 1995 para dispor sobre a formação de consórcios públicos para execução de projetos de remoção de redes e linhas de distribuição de energia elétrica aéreas e implantação de sistemas subterrâneos.

Art. 2º. O capítulo II da Lei 9.074, de 1995, passa a vigor acrescido da seguinte seção IV-A:

Seção IV-A

**Dos consórcios públicos para remoção de rede e
implantação de sistemas subterrâneos**

**“Art. 18-A. Os Municípios, os Estados e o Distrito
Federal poderão contratar consórcio público junto à**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219718231600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

União, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para viabilizar projetos de remoção de redes e linhas de distribuição de energia elétrica aéreas e implantação de sistemas subterrâneos, conforme diretrizes estabelecidas no respectivo plano diretor e regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 1º As obras e serviços de que trata o **caput** deste artigo poderão ser executadas indiretamente por meio de contrato de serviço de distribuição de energia elétrica em vigência, garantida a compensação financeira pelos consorciados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º O Município ou o Distrito Federal consorciado será responsável por elaborar Plano de Enterramento e Remoção – PER, conforme regulamentação da ANEEL, que conterá:

I - Cronograma;

II - Custos;

III - Fontes de financiamento;

IV - Garantias;

V - Formas de compensação financeira à distribuidora pelas despesas das obras e serviços contratados, no caso previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O PER somente poderá ser executado após sua homologação pela ANEEL, que deverá se manifestar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, ouvidos os

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatgui@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219718231600>



* C D 2 1 9 7 1 8 2 3 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

entes federativos interessados e, quando aplicável, a distribuidora.

§ 4º A União poderá promover campanhas de incentivo para o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para aplicação nos projetos de que trata o **caput** deste artigo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios brasileiros têm um sério problema de urbanismo, consistente na poluição visual causada pelas redes elétricas. A remoção desta rede elétrica, que se dá por meio da construção de instalações subterrâneas, é bastante cara. Ocorre que, mesmo nos raros casos em que o Município tem verbas para a remoção, a concessionária costuma se opor à obra, alegando indevida ingerência na concessão federal. Invariavelmente, ocorre uma disputa judicial, paralisando a obra.

O presente projeto visa solucionar tal problema. Nos termos do projeto, os entes federativos poderão fazer consórcio para a remoção dos fios e postes, bem como para a construção das instalações subterrâneas, garantindo-se à concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão – o

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219718231600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

que significa dizer que a conta de luz não será impactada. Ainda, o projeto prevê que particulares interessados na obra – como os moradores e comerciantes das áreas urbanas – possam contribuir para a sua realização.

Desta forma, pretendemos dar um instrumento aos Municípios para sanar um grave problema de poluição visual e, ao mesmo tempo, garantir que a concessão de energia, feita pela União, não seja afetada.

Peço o apoio dos eminentes deputados para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 11/11/2021

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219718231600>



* C D 2 1 9 7 1 8 2 3 1 6 0 0 *